

Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Saúde de Piriipiri
--	---	---

Pcep e/ município de Piriipiri Nº *02/23*
 Registrado Lv. Nº *01* Fls. *07*
 Em, *29* / *06* / *2023*
Norma

Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos-PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Piriipiri e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando a definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, solteira, enfermeira e portadora do RG nº 1647811 SSP/PI, com a interveniência da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.601.314/0001-75, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, nº 685, Centro Administrativo, Bairro Morro da Saudade, Piriipiri – PI, CEP: 64260-000, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal, BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE BRITO inscrito no CPF sob o nº 591.022.763-72 e RG nº 1.423.814 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Piriipiri-Piauí, doravante denominado simplesmente GESTOR, e, do outro lado o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, brasileiro, casado, contador, matemático, portador do RG Nº 1.424.698 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 057.220.698-41, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente GERENTE, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, Pacto pela Saúde 2006, Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a SES e a SESAM estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, destacam-se as seguintes diretrizes:

- *Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio de metas quantitativas e qualitativas;*
- *Inserção das Unidades Estaduais na rede do SUS do município de Piriipiri, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o Hospital Regional Chagas Rodrigues-HRCR / CNES nº 2777746, CNPJ 06.553.564/0004-80, localizado Av. Dr. Pádua Mendes Nº300 unidade de referência estadual para os municípios que integram a Região de Saúde / Território de Desenvolvimento Região dos Cocais, que integrando o Sistema Municipal de Saúde de Piriipiri– Gestão Municipal – permanece sob Gerenciamento Estadual;*

- Repasse direto do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí dos recursos referentes ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares existentes no Hospital Regional Chagas Rodrigues, os quais descritos no Plano Operativo Anual, parte integrante deste instrumento e fundamentado no disposto na Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda; com ações, preferencialmente de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Diversificação das tecnologias de cuidados utilizadas pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem a redução de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operacionais que integram este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos- PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retromencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e a respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Piripiri, definindo o papel da unidade de saúde prestadora no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme o Plano Operativo Anual (POA) previamente definido entre os entes públicos que fazem este protocolo.

§ 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante na Cláusula Quinta deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo a constituir o Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locorregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado.

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 parcelas, será implementado em conformidade com o prazo estabelecido para o cumprimento das responsabilidades da gestão municipal por meio Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

§ 2º As metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, conforme os relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, cabendo ao GESTOR e GERENTE a decisão quanto à implementação de alterações mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DO GESTOR – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional Chagas Rodrigues constante no anexo I;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a execução do Plano Operativo Anual;
- c) Processar e alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes até o dia 20 do mês posterior à competência apurada;
- d) Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde Prestadora que for objeto do PCEP devem constar, em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- e) Analisar os Relatórios Trimestrais e Anuais enviados pela unidade de saúde prestadora e os dados disponíveis no SIA, SIH, Relatórios da Ouvidoria Municipal e Comissão de Óbito e outro sistema de informação que venha a ser instituído.
- f) Encaminhar a agenda de consultas e procedimentos ambulatoriais para o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.

II – DO GERENTE – a Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano Operativo Anual, relativas à unidade de saúde prestadora que compõem o PCEP;
- b) Cumprir o Plano Operativo Anual.

- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde prestadora que integram o PCEP no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil das unidades, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência e classificação de risco;
- e) Apresentar ao GESTOR os Relatórios até o 10º (décimo) dia útil do trimestre subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- f) Apresentar ao ente gestor o Relatório Anual nos moldes a serem enviados pelo gestor até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) parcelas, incluindo informações relativas à execução do PCEP com a apropriação pela unidade de saúde prestadora;

III – DO GESTOR E DO GERENTE – A SESAPI e a SESAM se comprometem conjuntamente:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde até a data estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Municipal;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciarem necessidades;
- c) Informar ao Ministério da Saúde, após aprovação na CIB, quando houver alteração dos recursos financeiros até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- d) Analisar os Relatórios Trimestrais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas físicas e qualitativas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.
- e) Compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência expressa pelo número de parcelas de repasse do recurso financeiro, ou seja, de 12 (doze) parcelas, consoante § 1º da Cláusula Quinta e Cláusula Décima.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser feita por meio do Termo Aditivo, até o limite de 12 (doze) parcelas, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária discriminada no Quadro 1 abaixo e no Plano Operativo, quais sejam:

Quadro 1. Programação Orçamentária do HRCR.

Serviços Produzidos	Previsão anual 2023	Previsão Mensal 2023
1. Serviços Ambulatoriais	R\$ 858.390,60	R\$ 71.532,55
2. Serviços Hospitalares	R\$ 2.172.672,00	R\$ 181.056,00
3. Cumprimento de Metas Qualitativas	R\$ 151.553,13	R\$ 12.629,43
4. Portaria Nº1.382, de 30/05/2018(UTI) Portaria GM/MS Nº 404, de 25/02 2022	R\$ 1.796.267,16	R\$ 149.688,93
5. Portaria Nº2009, de 29 /07/2019(HAC)	R\$ 21.009,24	R\$ 1.750,77
6. Portaria Nº3361, de 17/12/2019 (CPN)	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 5.479.892,13	R\$ 456.657,68
*Portaria 564, de 31/03/2016	-	R\$ 325.621,69

**Valor referente à Portaria nº 564 de 31/03/2016 e Resolução CIB nº 114/2015, R\$ 325.621,69 (trezentos e vinte cinco mil, seiscentos e vinte um reais, sessenta nove centavos), que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí cuja gestão é Estadual, mencionado aqui apenas como caráter informativo.*

§ 1º *Conforme valores apresentados no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES a somatória dos serviços 1+2+3+4+5+6 do quadro acima, será da ordem de R\$ 456.657,68 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde acima relacionada, em consonância com os critérios estabelecidos.*

§ 2º *A partir da implementação do Plano Operativo, o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio de serviços ambulatoriais e hospitalares da unidade prestadora será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.*

§ 3º *Este valor supracitado, deverá ser acrescido dos valores pertinentes ao alcance das metas qualitativas pactuadas, conforme estabelecido no Plano Operativo, à Habilitação e/ou Qualificação, repassados pelo Ministério da Saúde para custeio dos seguintes serviços: Centro de Parto Normal Tipo I (CPN) e da Unidade de Cuidados Intermediários Convencional (UCINCO), e demais serviços que possam ser habilitados.*

§ 4º *Este valor poderá ainda ser acrescido de recursos referentes a verbas especiais, como FAEC e outros instrumentos de incremento, em forma de mutirões e outros serviços que gerem recursos extras ao acordado.*

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. *O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria específica do GESTOR e GERENTE ou seus representantes legais, inicialmente constituída no ato da assinatura deste PCEP.*
2. *Essa Comissão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físico-financeiras e qualitativas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.*
3. *A Comissão também poderá reunir-se quando os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo Anual.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- § *O GESTOR e o GERENTE poderão de comum acordo e a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias decorridos da publicação do presente documento, alterar o presente Protocolo e os Planos Operativos Anuais com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.*
- § *1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:*
- a) *Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;*
 - b) *Alterações recomendadas pela Comissão de Acompanhamento das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros;*
 - c) *Revisão anual do Plano Operativo.*

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) *Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;*
- b) *Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS.*

c) Não alimentação dos sistemas de informações no prazo estabelecido pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR e o GERENTE providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de Piripiri, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) (conforme Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre GESTOR e GERENTE relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou do Plano Operativo Anual deverão ser resolvidos sob a mediação da Comissão de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se a Comissão de Acompanhamento não conseguir resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergetores Bipartite do Estado do Piauí.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Teresina, 23 de Junho de 2023.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE
Assinado de forma digital por
BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE
BRITO:59102276372
Dados: 2023.06.20 11:29:58 -03'00'
BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE BRITO
Secretária de Saúde Municipal de Piripiri - PI

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL / POA HRCR

Rec. p. o. município de
Piripiri Nº *02/23*
 Registrado Lv. Nº *01* Fls. *07*
 Em, *29 / 06 / 2023*
Norma

1 DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Hospital Regional Chagas Rodrigues		CNPJ: 06.553.564/0004-80	
		CNES: 2777746	
Endereço: Av. Dr. Pádua Mendes, 300 Bairro: Morro da Saudade			
Cidade: Piripiri	UF: Piauí	CEP: 64260-000	DDD/Telefone: (86) 3276-3362
Conta Corrente: 31061-1	Banco: Brasil / SA	Agência: 3791-5	Praça de Pagamento: Piripiri -PI
Nome: Gabriel Mauriz de Moura Rocha		CPF: 001.680.793-64	
Cargo: Diretor Geral		Função: Diretor	
Período de Vigência: 12 (doze) parcelas			

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este Plano Operativo Anual (POA) é termo integrante do contrato que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e quantitativas e qualitativas, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS

O Hospital Regional Chagas Rodrigues (Contratado), está situado no município de Piripiri, cidade com aproximadamente 64 mil habitantes, região norte do Piauí, sede do Território dos Cocais, incluídos neste território os seguintes municípios: Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Capitão de Campos, São José do Divino, São João das Fronteiras, Barras, Batalha, São João do Arraial, Piracuruca, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, Madeiro, Luzilândia, Joaquim Pires, Esperantina, Morro do Chapéu, Matias Olímpio, Campo

PCSP U município de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	<u>Norma</u> PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

Largo, Joaquim Pires. Totalizando uma população circulante de 374.139 habitantes (ano 2010) o que corresponde a 12% do total da população piauiense.

A principal porta de entrada é o Pronto Socorro, realizando no ano de 2020 cerca de 3.500 atendimentos mensais de urgência e emergência na área de pediatria, clínica médica, ortopedia, obstetrícia, traumatologia e cirurgia geral.

O CONTRATADO, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este Plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de Termo Aditivo.

O CONTRATADO se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, a elaborar, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, seguindo as diretrizes das Portarias Nº 161 de 21/01/10 e Nº 699 de 30/03/06.

As atividades ambulatoriais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contratado, serão reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existente, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

O CONTRATADO também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento;

Conforme estabelecido nas Portarias nº 1.459/GM de 24 de junho de 2011 e nº 2.351/GM de 5 de outubro de 2011, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, o CONTRATADO qualificará o novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança, com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, com o apoio do CONTRATANTE, para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal;

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

Nº _____
 Registrado Lv. Nº _____ Fls. _____
 Em, ____/____/____

4 DO PACTO E REGRAS DE MONITORAMENTO

O Hospital fará jus aos recursos financeiros mediante cumprimento do pactuado neste Plano Operativo Anual – POA, que se encontram estabelecidos nos Anexos Técnicos estratégicos por serviço/especialidade abaixo descritos:

- a. Anexo Técnico I - Serviços de saúde, em caráter hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS e urgência/emergência;
- b. Anexo II - Programação Orçamentária Geral.

Serviços Produzidos	Previsão anual 2023	Previsão Mensal 2023
1. Serviços Ambulatoriais	R\$ 858.390,60	R\$ 71.532,55
2. Serviços Hospitalares	R\$ 2.172.672,00	R\$ 181.056,00
3. Cumprimento de Metas Qualitativas	R\$ 151.553,13	R\$ 12.629,43
4. Portaria Nº1.382, de 30/05/2018 (UTI) Portaria GM/MS Nº 404, de 25/02 2022	R\$ 1.796.267,16	R\$ 149.688,93
5. Portaria Nº2009, de 29 /07/2019 (HAC)	R\$ 21.009,24	R\$ 1.50,77
6. Portaria Nº3361, de 17/12/2019 (CPN)	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 5.479.892,13	R\$ 456.657,68
*Portaria 564, de 31/03/2016	-	R\$ 325.621,69

*Deap e/ municipio de
 Piripiri Nº 02/23
 Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
 Em, 29 / 06 / 2023
 Norma*

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

POA / ANEXO TÉCNICO I

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER HOSPITALAR,
AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS,
DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

1 PERFIL E CAPACIDADE INSTALADA DE ATENÇÃO À SAÚDE

*Peep / municipio de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norme*

1.1.DA CAPACIDADE INSTALADA

A Capacidade instalada do Hospital é apresentada no Quadro I que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviço ativas e desativadas, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Quadro 1. Distribuição quantitativa dos ambientes ativos que compõem o hospital

Urgência/Emergência	TOTAL
Sala de Acolhimento e Classificação de Risco	01
Sala de Repouso/ Observação Indiferenciado	04
Sala de Higienização	01
Sala de Gesso	01
Sala de Estabilização	01
Sala de Curativo	01
Sala de Pequena Cirurgia	01
Consultórios Médicos	03
Ambulatório	TOTAL
Consultório Clínica Especializada	02
Consultório Clínica Indiferenciada	01
Outros Consultórios Não Médicos	01
Sala de Enfermagem - Serviços	01
Sala de Imunização	01

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

Sala de Nebulização	01
Hospitalar – Centro Cirúrgico	TOTAL
Sala de Cirurgia	03
Sala de Recuperação	01
Hospitalar – Centro Obstétrico	TOTAL
Sala de Pré-parto	03
Sala de Parto Normal	03
Sala de Cirurgia	01
Serviço Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	TOTAL
Laboratório de Análises Clínicas	01
Laboratório de Anatomia Patológica (conveniada)	01
Radiologia	01
Ultrassonografia	02
Métodos Gráficos (ECG)	01
Serviço de Apoio e Logístico	TOTAL
Ambulância	02
Nutrição e Dietética	01
Farmácia	01
Central de Esterilização de Materiais	01
Almoxarifado	01
Serviço Social	01
SAME / Serviço de Prontuário do Paciente - SPP	01

1.2. PERFIL ASSISTENCIAL

*Pcep e/ município de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norme*

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

A capacidade instalada é informada no quadro abaixo:

Quadro 2. Distribuição do nº de leitos-dia operacionais

CLÍNICA	LEITOS OPERACIONAIS		
	INSTALADA	SUS	% SUS
03 - CIRURGIA GERAL	15	15	100
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	8	8	100
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	15	15	100
33 - CLÍNICA GERAL	27	27	100
34 - CRÔNICOS	1	1	100
43 - OBSTETRICIA CLINICA	8	8	100
45 - PEDIATRIA CLINICA	9	9	100
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	3	3	100
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	5	5	100
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	10	50
92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10	0	0
94 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICO	2	0	0
Total de Leitos de Internação	123		
Observação Indiferenciada	12	12	100*
Total de Leitos de Observação	12		

FONTE : CNES 06/23

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Nº 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651. de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SESAM (Secretaria de Saúde Municipal de Piriipiri), sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo;

Assinado de forma digital por BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE
BRITO:59102276372
11:31:31 -03'00'

PCEP c/ município de Piriipiri Nº *02/23*
Registrado Lv. Nº *01* Fls. *07*
Em, *29 / 06 / 2023*
Norma

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

2.1 ASSISTÊNCIA

2.1.1 Atividades

As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
- Estabelecimento de plano terapêutico individual;
- Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- Cuidado médico e de enfermagem;
- Assistência psicossocial;
- Assistência de pacientes em cuidados Intensivos;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
- Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- Oferta de suporte nutricional;
- Implantação progressiva da alta hospitalar com referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional.

*Pcep q municipio de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma*

2.1.2 Deveres e Responsabilidades

- a. Cumprir integralmente as normas de regulação da Secretaria de Saúde Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- b. Disponibilizar ultrassonografias obstétricas de Urgência;

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS <i>Norma</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

- c. Diminuir o tempo entre a marcação de exames e/ou procedimentos pela regulação da SESAM e a realização do mesmo para no máximo 01(um) mês salvo algum problema previamente comunicado à central reguladora;
- d. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
- Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
 - Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH.
 - Fortalecer a Ouvidoria e a implementação da Visita Ampliada;
- e. Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
- f. Garantir o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico e terapêutico necessário para sua propedêutica e tratamento, dentro de sua capacidade técnica registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
- g. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas, traumáticas, obstétricas e/ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- h. Contribuir para a redução da mortalidade por câncer de colo do útero e de mama;
- i. Garantir o acesso aos serviços complementares, incluindo consultas, exames ou procedimentos necessários aos pacientes internados e/ou sob sua responsabilidade;
- j. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
- a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
 - b) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNH;
 - c) Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos na legislação Federal e Municipal;
 - d) Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo de 10 (dez) anos observando as normatizações existentes de acordo com a LGPD;
- k. Submeter-se às normas definidas pelo Departamento de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria de Piripiri, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de interações subsequentes;

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	<u>Norma</u> PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

- l. Enviar as solicitações para autorização das internações hospitalares (AIH) por competência de período em no máximo 60 dias, preferencialmente às sextas-feiras, e a Secretaria deverá retornar as AIH autorizadas no prazo de 15 dias salvo alguma intercorrência que será comunicada antecipadamente ao hospital.
- m. Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações deste estabelecimento;
- n. Manter protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais atualizados, para as diversas unidades de internação;
- o. Vedar e coibir qualquer tipo cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames;
- p. Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- q. Enviar regularmente os lotes da semana epidemiológica e fichas de investigação devidamente preenchidas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- r. Assegurar em 100% o preenchimento do campo de ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.
- s. Realizar VDRL nos recém-nascidos com mães com VDRL positivo em 100% dos RN.
- t. Informar os dados do parto e recém-nascido no cartão da gestante (completude e qualidade da informação) em 100% dos cartões de gestante.
- u. Registrar causa básica definida dos óbitos ocorridos no estabelecimento em, no mínimo, 95% das Declarações de Óbito preenchidas.
- v. Informar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Relatório de Avaliação do Contrato, as metas atingidas referentes aos indicadores de monitoramento estabelecidos no Anexo 7 do Anexo II e no anexo indicado no Título X, do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº3, de 28 de setembro de 2017.

2.2 FORMAÇÃO

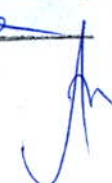
- a. Fortalecer o programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

2.3 GESTÃO

- a. Comunicar à SESAM eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
- b. A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá comunicação e pactuação prévia com o gestor municipal, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo e disponibilidade financeira da gestão municipal.
- c. A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- d. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao usuário;
- e. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - PNAAS;
- f. Monitorar o número de cesáreas realizadas, estabelecendo planos de ação para o alcance da meta.
- g. Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:
 - Comissão de Revisão de Óbitos
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
 - Comissão de Revisão de Prontuários
 - Comissão de Óbitos Neonatais
 - Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NHE
- h. Implantar no ato de assinatura deste a Comissão de Acompanhamento Permanente do Contrato, constituído por 03 (três) representantes titulares e 03 suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) titulares e 03 suplentes, representantes do Hospital Regional Chagas Rodrigues;
- i. A Comissão deverá ter estatuto próprio, especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
- j. Manter Censo Diário em conformidade com a Portaria MS/SAS nº 312 de 02 de maio de 2002;
- k. Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o HRCR acima de 60% para UTI Adulto e de 50% para os demais leitos. Em caso de ocupação de leitos em determinadas especialidades com

*Assp. el municipio de
Piripiri* Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

taxa inferior a 50%, deverão ser instituídas alternativas para ocupação desses leitos por outra especialidade demandada pela Central de Controle Avaliação Regulação e Auditoria, de forma escalonada, definida em cronograma previamente apresentado à comissão, que analisará a proposição;

- l. Adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- m. Desenvolver e implementar o Plano Diretor do Hospital com avaliação e monitoramento pela Comissão de Acompanhamento do Contrato em conjunto com a equipe técnica multiprofissional do hospital, visando alcançar as metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- n. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e serviços, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções, visando a não interrupção da assistência ou recuperação de sua qualidade;
- o. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição atualizado;
- p. Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Calendário Nacional Epidemiológico.
- q. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- r. Providenciar plano de ação para eventuais correções dos erros apontados ao HRCR, quanto à execução dos serviços;
- s. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços pactuados.

3 INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A ASSISTÊNCIA

3.1 Especialidades Médicas:

o Cirurgia Geral;

ppcp do município de
Piripiri Nº *02/23*
Registrado Lv. Nº *02* Fls. *07*
Em, *29 / 06 / 2023*
Norme

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

- o Ortopedia e Traumatologia;
- o Obstetria;
- o Ginecologia;
- o Pediatria;
- o Clínica Médica;
- o Medicina Intensiva;
- o Urologia;
- o Coloproctologista;
- o Nefrologia – (Parecer Diálise em UTI)
- o Neurocirurgia (clínica)
- o Cardiologia;
- o Otorrinolaringologia
- o Radiologia, Ultra-Sonografia e Tomografia;

*resp e/ municipio de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma*

3.2 Serviço Multiprofissional De Atenção À Saúde:

- o Serviço Social;
- o Nutrição;
- o Fisioterapia;
- o Fonoaudiologia;
- o Enfermagem;
- o Farmácia;
- o Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- o Psicologia

3.3 Serviço de Apoio Logístico e Diagnóstico

- o Ambulância
- o Necrotério
- o Nutrição e Dietética
- o Diagnóstico por Imagem
- o Laboratório Clínico
- o Sala de Curativo
- o Sala de Pequenas Cirurgias
- o Sala de Gesso

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

- o Sala de Raio-X
- o Sala de Medicação
- o Sala de Imunização
- o Teste do Pezinho
- o Sala de nebulização
- o Hemogasometria
- o Tomografia

*Recp. e município
de Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma*

3.2 NÚMERO DE LEITOS

Enfermarias	Leitos operacionais 100% SUS	Leitos operacionais não SUS (não habilitados)
Total Instalados	101	20

FONTE: CNES 06/23

4. RECURSOS HUMANOS

Área	Categorias/Atividades	
Assistência Médica	Profissionais:	total
	MÉDICO CLÍNICO	60
	CIRURGIÃO GERAL	08
	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	03
	ORTOPEDISTA	06
	ANESTESIOLOGISTA	10
	MÉDICO LEGISTA	02
	MÉDICO OBSTETRA	16
	MÉDICO PEDIATRA	06
	MÉDICO UROLOGISTA	02
	CARDIOLOGISTA	01
	MÉDICO NEFROLOGISTA	01
	MÉDICO EM MEDICINA INTENSIVA	02
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01
ENFERMEIRO	60	

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

	ENFERMEIRO OBSTETRA	13
	ENFERMEIRO NEONATOLOGISTA	01
	TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM	154
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA	12
Apoio Diagnóstico	FISIOTERAPEUTA	24
	PSICÓLOGO	01
	FARMACÊUTICO	03
	BIOMÉDICO	01
	FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO	03
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	03
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01
	TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	07
Atenção Multiprofissional	ASSISTENTE SOCIAL	13
	FONOAUDIÓLOGA	02
	DENTISTA	01
	NUTRICIONISTA	03
Área Administrativa	ADMINISTRADOR	00
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL	37
	DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	02
	SUPERVISOR DE TESOUREARIA	01
	AUXILIAR DE FATURAMENTO	04

FONTE : CNES 06/23

*Recp. el municipio de
Piripiri* Nº *02/23*
Registrado Lv. Nº *01* Fls. *07*
Em, *29 / 06 / 2023*
Norma

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

5 METAS QUANTITATIVAS

ACÇÕES/METAS/PRODUTOS

*Recp. / município de
Piripiri Nº 02/23*
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma

5.1 INTERNAÇÕES

ESPECIALIDADES	METAS	RECURSO FINANCEIRO
MÉDICA/PEDIATRIA	100	R\$ 60.490,00
OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	108	R\$ 50.652,00
CIRURGIA GERAL/ ORTOPÉDICA	130	R\$ 69.914,00
TOTAL DE INTERNAÇÕES	338	R\$ 181.056,00

5.2 AMBULATÓRIO: Tetos Físicos e Financeiros da Assistência ambulatorial/mês

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL-MAC

PROCEDIMENTOS	META*	VALOR**	VALOR MÉDIO
Laboratório	2255	R\$ 3,31	R\$ 7.464,05
Radiologia	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
Ultrassonografia (urgências obstétricas)	80	R\$ 24,49	R\$ 1.959,20
Ecocardiografia transtorácica	20	R\$ 39,94	R\$ 798,80
Eletrocardiograma (urgência)	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
Consultas/acompanhamentos/ observação	3000	R\$ 12,47	R\$ 37.410,00
Consulta especializadas e reguladas (tabela A)	572	R\$ 10,00	R\$ 5.720,00
Pequenas cirurgias/suturas	40	R\$ 23,16	R\$ 926,40
Hemoterapia	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
Imobilizações+30 retirada de gesso	160	R\$ 41,93	R\$ 6.708,80
Administração de medicamentos	1800	R\$ 0,63	R\$ 1.134,00
Tomografia (urgência)	40	R\$ 116,65	R\$ 4.666,00
Total	8.637		R\$ 71.532,55

* Valores médios pagos pelos procedimentos tabela SUS

Pcep e Município de
Piripiri Nº 02/23

Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07

Em, 29 / 06 / 2023

Norma

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

Quadro A – Quantitativo de consultas especializadas reguladas. Ano base 2023

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SEMANA	RETORNO	MÊS
Cardiologia	10	2	48
Urologia (15/15dias)	10	2	24
Proctologia	10	2	24
Otorrinolaringologia	20	4	96
Cirurgia Pediátrica	10	2	48
Cirurgia Geral	24	10	136
Neurologista	10	2	48
Neuropediatria	10	2	48
Cirúrgico/Ortopédico	-	25	100
Total		572	

São considerados incrementos da produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados por esta unidade que extrapolam de maneira sazonal ou excepcional a meta, os serviços prestados que não compunham sua série histórica de produção ou o acréscimo de novos serviços na produção hospitalar e ambulatorial pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o HRCR.

A incorporação destes recursos aos valores pré-fixados será feita após estabilização da sua série histórica de execução, mediante avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato e aprovação entre os Entes mediante a celebração de aditivo e disponibilidade financeira da gestão municipal.

5.3 CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS E QUALITATIVAS

A parcela fixa do orçamento pré-fixado será 100% repassada mediante cumprimento das metas físico-financeiras no âmbito das ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionadas ao componente fixo do orçamento, que apresente uma variação em torno de 10% (dez por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 90% a 100% das metas de produção, quando serão repassados 100%

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	<u>Norma</u> PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo; O cumprimento das metas físico-financeiras 50% à 89% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos.

O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante 01 ano, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

Caso apresente variação percentual de cumprimento das metas físico-financeiras superior a 10% por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante 01 ano, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS, celebração de termo aditivo e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da gestão municipal.

Para o cumprimento das metas qualitativas (Quadro B) pelo órgão prestador, pactuadas entre as partes deste contrato, será concedido de forma escalonada um incentivo mensal correspondente ao valor máximo de 5% do valor mensal de cumprimento das metas físico-financeiras, sendo de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato o atestação sobre o mérito desse incentivo, a partir dos relatórios elaborados durante o período avaliado.

Quadro B – Apresentação dos Indicadores e Metas de Qualidade mensais pactuados no Plano Operativo Anual (POA)

Nº	INDICADOR	META	ESCALA*	FONTE
1	Envio trimestral do Relatório de Avaliação do Contrato (modelo elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)	100%		Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato
2	Taxa de cesárea (Total de partos cesárea/total de partos realizados x 100) da população residente de Piripiri-PI.	50%	<ul style="list-style-type: none">● 5 a 6 – 100%● 4 a 3 – 50%● < 3 – 0%	SIH
3	Proporção de Apgar > 7 no 5º minuto (RN com apgar >7 no 5º min./total de RN x100)	85%		SINASC

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

4	Proporção de VDRL realizados em recém-nascidos de mães com VDRL positivo	100%		SIA/SUS
5	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho	100%		SINAN
6	Proporção de preenchimento da causa básica dos óbitos nas Declarações de Óbito (DO) emitidas pelo estabelecimento prestador	95%		SIM

*Escala de classificação adotada para concessão de incentivo de qualidade de forma proporcional ao percentual de desempenho atingido.

Accep. / município de
Piripiri Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

POA/ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

Peep / município de Piri-piri Nº 02/23
 Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
 Em, 29 / 06 / 2023
Norma

1. RECURSOS FINANCEIROS

a. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Programação Orçamentária Estimada Para o Hospital	Valor Anual	Valor Mensal
1. Serviços Ambulatoriais (Metas físicas de produção ambulatorial-100%)	R\$ 858.390,60	R\$ 71.532,55
2. Serviços Hospitalares (Metas físicas de produção de internações Hospitalares- 100%)	R\$ 2.172.672,00	R\$ 181.056,00
3. Cumprimento de Metas Qualitativas (Metas de Qualidade-5%)	R\$ 151.553,13	R\$ 12.629,43
4. Portaria Nº1.382, de 30/05/2018(UTI) e a Portaria GM/MS Nº 404, de 25/02 2022	R\$ 1.796.267,16	R\$ 149.688,93
5. Portaria Nº2009, de 29 /07/2019(HAC)	R\$ 21.009,24	R\$ 1.750,77
6. Portaria Nº3361, de 17/12/2019 (CPN)	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
Total	R\$ 5.479.892,13	R\$ 456.657,68

O valor estimado para a execução deste POA importa em **R\$ 5.479.892,13 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos)** a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas mensais de **R\$ 456.657,68 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** conforme especificado acima e condicionado aos critérios de cumprimento estabelecidos no tópico 5.3 deste documento.

Para as metas quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores cheios. Os valores superiores eventualmente pagos em determinada competência mensal, serão deduzidos no pagamento dos meses subsequentes, em função da avaliação da Comissão, caso não tenham sido alcançadas as metas mensais pactuadas referentes àquele período, conforme a classificação dos intervalos percentuais estabelecidas no tópico 5.3.

I. O cumprimento das metas físico-financeiras estabelecidas neste Plano Operativo Anual deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI
--	---	--

II. Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e Gerente, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária;

III. Esta Secretaria Saúde Municipal/Piripiri revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Anualmente, quando da renovação deste Plano Operativo, poderão ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
Data: 20/06/2023 22:46:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
Diretor Geral HRCR

BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE
BRITO:59102276372
BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE BRITO
Secretária de Saúde Municipal de Piripiri - PI

Assinado de forma digital por
BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE
BRITO:59102276372

Dados: 2023.06.20 11:35:52 -03'00'

*Assp. el municipio de
Piripiri* Nº 02/23
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 07
Em, 29 / 06 / 2023
Norma

O COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00010.004369/2023-77, que possui como objeto o patrocínio ao Projeto "Seminário Tem Futuro", conforme a Resolução CGRF 003/2020 e Decreto Estadual 16.266/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora Mirian Paiva Felinto, matrícula 371531-x, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato, conforme o art. 4º do Decreto nº 15.093/2013:

I - fiscalizar a execução do Contrato, informando o sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução e entrega por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e entrega do objeto do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - atestar o cumprimento da entrega do objeto discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva entrega dos bens;

IV - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MUSSOLINE GUEDES

Coordenador de Comunicação Social

REF.13477

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS COM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI Nº 02/2023- PI	
Processo nº	00012.021850/2023-15
Espécie	Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Município de Piripiri/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAPI.

Objeto	O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem como objetivo formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no Município de Piripiri/PI.
Valor	R\$ 5.479.892,13 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos) anual
Vigência	12 (doze) parcelas
Data da Assinatura	23.06.2023
Signatários	Dr. Antonio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde Beatrice Pimentel Cavalcante Brito – Secretária Municipal da Saúde de Piripiri/PI.

REF.13480

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023	
Nº DO PROCESSO SEI:	00132.001244/2023-17
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 26, Parágrafo único, Inciso II, Lei 8.666/93 c/c Artigo 11 do Decreto Estadual nº16.266/2015.
CONTRATANTE:	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER – CENDFOL
CNPJ DO CONTRATANTE:	15.029.783/0001-03
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE-PI:	10114 – CENDFOL/PI
CONTRATADA:	E R BENTO LTDA
CNPJ DA CONTRATADA:	49.883.801/0001-27
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:	PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MULHERES PIAUIENSES QUE PRODUZEM NO MUNICIPIO DE PEDRO II.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	30/09/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO:	17 E 28/07/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	30/06/2023
VALOR GLOBAL:	O presente contrato possui valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de recurso do Tesouro Estadual.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	04.122.0007.2036
FONTE DE RECURSOS:	Fonte: 500
NATUREZA DA DESPESA:	339039
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2023NR00388
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA NO SIAFE:	2023RO05643
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:	CONTRATANTE: TIAGO MENDES VASCONCELOS CONTRATADA: EDUARDO RAMOS BENTO

TIAGO MENDES VASCONCELOS
SECRETÁRIO – CENDFOL-PI

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI